**ILUSTRÍSSIMO SR. ESCRIVÃO DA... VARA CRIMINAL DA COMARCA DE...**

**Processo n°...**

**... (nome em negrito da parte)**, já qualificado na inicial acusatória oferecida pelo Ministério Público de Minas Gerais, por seu advogado abaixo assinado, mandato incluso, com fundamento no art. [639](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612475/artigo-639-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612438/inciso-i-do-artigo-639-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), vem, apresentar a presente CARTA TESTEMUNHÁVEL², por estar inconformado com a decisão de fls..., na qual foi negado seguimento ao recurso no sentido estrito³, pelas razões que se seguem.

Requer seja recebido e ordenado o processamento do presente recurso com as razões que se seguem, possibilitando ao recorrido oportunidade para apresentação de contrarrazões.

Requer, outrossim, sejam trasladadas as peças processuais abaixo indicadas, com a remessa do instrumento ao E. Tribunal ad quem, a fim de que seja dado seguimento ao recurso denegado.

1 – Copia da decisão que ensejou o recurso denegado;

2 – Cópia da certidão de intimação da decisão acima;

3 – Cópia da petição agravo/RESE e razões do recurso;

4 – Cópia do despacho denegatório do RESE;

5 – Procuração;

5 – outros documentos que julgar importantes.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF

**Processo n° ...**

**Testemunhante:...**

**Testemunhado: Ministério Público (ou querelante)**

**RAZÕES RECURSAIS**

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara

**I – DOS FATOS**

O ora testemunhante foi preso em flagrante por incorrer nas sanções do art. [157](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619340/artigo-157-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940), do [Código Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40), no último dia 02 de junho, sendo certo que até o dia 22 de junho não lhe havia sido apresentada a nota de culpa, nem remetido o competente auto de prisão ao poder judiciário (aliás esta ilegalidade persiste até a presente data)

Diante deste quadro abusivo foi impetrado habeas corpus perante do Exmo. Juiz de Direito da... Vara Criminal da Comarca de..., o qual por seu turno, houve por bem denegar a ordem, ao argumento de que a demora na finalização do APF se justificava diante da complexidade do caso e da necessidade de manter o autor preso, pois se tratava de infração muito grave.

Intimado da sentença do HC no dia 01 de julho de 2011 (sexta-feira), o ora testemunhante interpôs, em 08 de julho, o competente recurso no sentido estrito, nos termos do art. [581](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10618624/artigo-581-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [X](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10618169/inciso-x-do-artigo-581-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41), tendo sido este rejeitado por intempestivo, já que o douto Magistrado a quo, iniciou a contagem do prazo recursal no dia seguinte à data da intimação da sentença denegatória e não na segunda-feira imediata.

**II – DOS FUNDAMENTOS**

2.1 Cabimento:

Conforme se pode perceber pela narrativa acima, tratou-se de ilegal decisão denegatória de recurso no sentido estrito (RESE), em face do que o art. [639](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612475/artigo-639-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), inciso [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612438/inciso-i-do-artigo-639-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41) admite expressamente a carta testemunhável.

2.2 Tempestividade:

A intimação da decisão denegatória do RESE se deu às 17h00min do dia 20 de julho. Assim, considerando que a presente carta está sendo apresentada antes das 17h00min do dia 22 de julho, deve-se tê-la por tempestiva.

2.3 Do equívoco na denegação do Recurso no sentido Estrito

Com a devida vênia do Juiz a quo, é fácil perceber que ele laborou em erro ao negar seguimento ao recurso interposto contra a decisão denegatória da ordem de HC.

É que, conforme dita o enunciado da súmula 310 do E. STF, “Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita neste dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.”

A decisão objurgada no referido RESE foi comunicada ao testemunhante em 01 de julho de 2011 (sexta-feira), assim o prazo para recorrer se encerraria em 08 de julho, e não em 06 de julho, como incorretamente entendeu o douto Magistrado.

É evidente, pois, a inobservância do entendimento sumulado pelo E. STF, quanto à contagem dos prazos processuais com intimação nas sextas-feiras, merecendo reforma a decisão que negou seguimento ao recurso em sentido estrito.

**III - PEDIDO**

Isso posto, requer seja conhecida e provida a presente Carta Testemunhável, determinando este E. Tribunal o processamento do Recurso em Sentido Estrito (ou julgando provido o recurso denegado), para ao final ser concedida a ordem de Habeas Corpus, por ausência de justa causa e excesso de prazo na prisão do testemunhante, com base no art. [648](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612028/artigo-648-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10611990/inciso-i-do-artigo-648-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941) e [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10611951/inciso-ii-do-artigo-648-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941), do [CPP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028351/c%C3%B3digo-processo-penal-decreto-lei-3689-41).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF